



RESOLUÇÃO Nº. 02/2026

“Institui e regulamenta concessão de Comenda honrosa e dá outras providências.”

O Plenário da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, aprovou e sua Presidente promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Esta Resolução institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a “Medalha do Mérito Legislativo e Gratidão Pública”, a ser outorgada na forma da presente norma.

Art. 2º – A Medalha é destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, que prestem ou tenham prestado serviços de excepcional relevância ao desenvolvimento cultural, educativo, social, ecológico, histórico, humanístico, e econômico, ou que contribuam ou tenham contribuído, destacada e decisivamente para o engrandecimento do Município e sua projeção positiva além dos limites locais,

Art. 3º – No caso de pessoa jurídica, esta deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência, sem prejuízo do demais exigido no art. 2º.

Art. 4º - A Medalha, deve ser concedida, quadrienalmente, sendo vedada nova concessão em período inferior a 12 (doze) meses da última concessão, mediante seleção e aprovação dos agraciados, por Comissão designada pela Mesa Diretora.

Art. 5º – A concessão da Comenda dar-se-á obedecendo aos seguintes critérios:

I – Mediante indicação de Vereadores no exercício do mandato, limitada a uma indicação por legislatura, para cada Vereador, submetidas as indicações à chancela da Comissão da Medalha.

II – A indicação, no caso de pessoa física, deve conter os dados pessoais, biográficos e os currículos profissionais, do agraciando e, no caso de entidade, os dados de identificação, estatutários e, em todos os casos, a indicação e referência dos serviços prestados, e dos motivos pelos quais os indicantes acham merecedores o agraciando;

III – A Comissão da Medalha deve verificar a idoneidade do indicado, utilizando dos meios que julgar necessários, inclusive, com sindicância social reservada e averiguação da autenticidade e procedência dos méritos alegados, e da inexistência de conduta que contradiga ou impeça o reconhecimento do mérito;



IV - A escolha se dará em reunião da Comissão designada e a aprovação de dará por maioria dos membros da Comissão, resguardado o direito de recurso ao plenário da Câmara.

V – A comunicação será feita, reservadamente, ao agraciando através da Mesa Diretora, inclusive das suas regras.

Parágrafo Único – A concessão da Comenda será mantida em caráter reservado até a confirmação da aceitação da mesma e da participação na solenidade de entrega pelo agraciando.

Art. 6º – O Presidente da Câmara Municipal, é o Chanceler da Comenda, competindo-lhe:

I – Anunciar, em sessão ordinária da Câmara, após o referendo das indicações pela Comissão da Medalha, para que conste em ata, a aprovação dos indicados;

II – Promover a entrega da Comenda em sessão pública solene do Legislativo Municipal;

III – velar pelo prestígio da condecoração.

Art. 7º – Perde o direito à Comenda, devendo restituí-la, juntamente com seu Diploma, o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, após deliberação da Câmara, mediante provocação de qualquer Vereador.

Art. 8º – A entrega da Comenda deve ser efetuada em uma única Sessão Solene pública anual, de preferência, designada pela Mesa Diretora, cuja data será deliberada em sessão ordinária, aprovada pela maioria dos presentes, devendo se levar em consideração a disponibilidade dos agraciados, e a conveniência e oportunidade do Legislativo outorgante.

§ 1º – Quando o agraciado, por motivo de força maior, justificada, não puder comparecer à sessão marcada, a entrega deve ser efetuada diretamente pela Mesa da Câmara, em sessão ordinária, ou postergada para momento e sessão que a Câmara entender oportuna.

Art. 9º - A Comenda pode ser conferida “post-mortem” e sua entrega deve ser feita ao cônjuge, companheiro estável, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nessa ordem.

Art. 10 - A Câmara Municipal, deve manter um Livro de Registro da Comenda, no qual devem ser inscritos, por ordem cronológica, o ano da concessão, o grau da Comenda, o nome de cada pessoa ou entidade agraciada, os respectivos dados biográficos ou estatutários, conforme o caso, e a motivação da outorga da mesma.



Art. 11 - A Medalha do Mérito Legislativo e Gratidão Pública, tem as seguintes especificações técnicas:

I. Descrição heráldica: A “Medalha do Mérito Legislativo e Gratidão Pública” será feita de metal dourado.

a) Da medalha: - No anverso apresenta: Em alto-relevo, e ao centro, o Brasão do Município, em escudo circular, com o seguinte dizer, em volta do círculo: “Medalha do Mérito Legislativo e Gratidão Pública”, em forma de meia lua sobre a figura, tudo em metal na cor dourada, contornada em preto, medindo 46 (quarenta e seis) milímetros de diâmetro e 2 (dois) milímetros de espessura. Uma borda de 01 (um) milímetro de espessura em relação ao plano. - No Verso apresenta - em alto-relevo, no verso, a bandeira do Município com a inscrição em meia lua, “Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG”.

b) Da fita: - a fita correspondente à medalha será de gorgorão de seda achamolotada, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 45 (quarenta e cinco) milímetros de altura, da alça da medalha até a costura superior; será composta de três listras verticais nas cores, azul, branco e verde, nos mesmos tons da bandeira municipal, medindo doze milímetros cada; no centro a listra dourada. - Comprimento total do conjunto (medalha e fita com argola) é de 81 mm.

c) Da união do metal com a fita: - será por uma barra de metal fendada na cor dourada, presa no tecido e servindo de suporte para um pequeno fecho dourado que fará a união do escudo e barra fendada.

e) Da fixação da “Medalha do Mérito Legislativo e Gratidão Pública”: - será com um “alfinete de fralda” medindo vinte e seis milímetros de comprimento por seis milímetros de largura, fixado nas extremidades do alfinete a oito milímetros da parte superior do verso da fita; a fixação será com linha de costura da mesma tonalidade da fita. A Comenda é para ser usada junto ao peito esquerdo, fixada à veste.

f) O desenho e modelo ilustrativo da Comenda consta do Anexo I desta Resolução, da qual é parte integrante.

Parágrafo Único – Complementa a Comenda um Diploma alusivo à mesma, com dizeres e características adequados, assinado pelo Presidente da Câmara, 1º Secretário, e pelo Vereador indicante, contendo em seu verso o número do livro, página e data do registro.



Art. 12 - É permitido o uso da Comenda em qualquer solenidade, desde que o agraciado (a) esteja usando traje social completo ou condizente com a honraria solene;

Art. 13 - Excepcionalmente, na primeira sessão de entrega da comenda tratada nesta resolução, a Câmara procederá, também a entrega da mesma comenda, aos indicados em 2019, Osvaldo Caetano de Andrade, Pedro Marques Filho, José Lúcio Rocha e Silva, e, Tuffi Alexandre, ou seus sucessores, no caso de “post mortem”.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 001/2017.

Cedro do Abaeté – MG, 12 de maio de 2026.

TALITA THAÍS SANTOS PIRES
Presidente

RENAN AFONSO DE PAULA FERREIRA
Primeiro Secretário



ANEXO I

1. MODELO ILUSTRATIVO

